

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Decreto n.º 46 986

Tornando-se necessário ajustar o disposto no Decreto n.º 35 413, de 29 de Dezembro de 1945, às circunstâncias presentes, permitindo libertar os comandantes ou chefes de preocupações e tarefas que possam de algum modo prejudicar a sua acção de comando em campanha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 1.º do Decreto n.º 35 413, de 29 de Dezembro de 1945, é acrescentado o seguinte:

§ 3.º Verificando-se o previsto no parágrafo anterior, quando em campanha e por nomeação em ordem de serviço, precedida de autorização do respectivo comandante da região ou territorial, embora seja da competência dos comandantes das subunidades a direcção e a responsabilidade da administração, podem os primeiros-sargentos ou seus substitutos desempenhar as funções de claviculários do cofre, sendo responsáveis perante o respectivo comandante pelos valores nele guardados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1966. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 976

Considerando a conveniência de reunir num só diploma todas as disposições estabelecidas quanto aos efectivos da Força Aérea na 2.ª região aérea, com as alterações que presentemente se entende necessário considerar, tendo em conta o disposto na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal da Força Aérea na 2.ª região aérea são os constantes dos mapas I a VI anexos.

2.º Ficam revogados no que respeita a quadros de pessoal os seguintes diplomas:

Portaria n.º 18 030, de 31 de Outubro de 1960.

Portaria n.º 21 174, de 18 de Março de 1965.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 29 de Abril de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —  
*J. da Silva Cunha*.

MAPA I (2.ª região aérea)

Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Pilotos aviadores, pilotos navegadores e navegadores			Engenheiros			Técnicos							Médicos	De intendência e contabilidade	Do serviço geral	Do serviço geral para-quadrista	De qualquer quadro, do activo ou da reserva	Para-quadristas	Total	
	Pilotos aviadores	Pilotos navegadores	Navegadores	Aeronáuticos	Electrotécnicos	De aerónomos	De operações			De manutenção											
							De comunicações e criptografia	De meteorologia	De circulação aérea e radar de tráfego	De material aéreo	De material terrestre	De material electrotécnico	De armamento e equipamento								De operações ou de manutenção
Generais ou brigadeiros . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Brigadeiros ou coronéis . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Coronéis . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Coronéis ou tenentes-coronéis . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Tenentes-coronéis . . . . .	7	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	11	
Majores . . . . .	12	-	-	1	1	1	-	-	-	-	(a) 1	-	1	1	1	-	-	(c) 3	1	23	
Majores ou capitães . . . . .	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	
Capitães . . . . .	17	-	-	3	1	-	-	-	-	-	-	1	2	3	1	5	3	1	-	37	
Capitães ou subalternos . . . . .	27	7	-	1	3	3	3	3	5	1	1	2	5	4	1	8	8	4	1	87	
Subalternos . . . . .	32	6	3	-	-	-	3	3	9	2	(b) 3	6	1	7	3	6	18	19	1	124	
<b>Total . . . . .</b>	<b>103</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>14</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>32</b>	<b>22</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>290</b>

(a) Pode ser de material aéreo.

(b) Um pode ser de material aéreo.

(c) Um pode ser do Exército ou da Armada, no activo ou na reserva.